



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 09/2021

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 23/06/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído ao Automóvel Clube de Tomar, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“6º Rali Santa Joana”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Automóvel Clube de Tomar

Localização das Atividades:

Cais da Fonte Nova, UF Glória e Vera Cruz

Validade:

26 de junho de 2021

Horário Autorizado:

1- Execução de Música Gravada, Música Ambiente, e locução (speaker) da prova desportiva, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dias 26 de Junho (sábado): das 16h00 às 19h00.

Medidas Preventivas e de Minimização:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

Elab:

Verif:



- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.


Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 24 de junho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)



(Maria João Morêto, Dr.)

Elab:

Verif: